

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO GABINETE DA SECRETARIA PORTARIA Nº 1515 / 2019 – GS / SEDUC

Dispõe sobre a criação da Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis que emitirá laudo atestando o estado e a utilidade de materiais didáticos, bem como diversos formulários “em branco” e defasados que encontram-se armazenados na Coordenadoria de Recursos Materiais - CRM
A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 138 da Constituição Estadual;
CONSIDERANDO a necessidade de avaliar os livros didáticos que estão no estoque da Coordenação de Recursos Materiais - CRM, cujo conteúdo diverge da orientação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
CONSIDERANDO a necessidade de avaliar os boletins, fichas individuais e históricos escolares que estão com a logo desatualizada.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão para avaliar os livros didáticos e emitir laudo atestando que, tratam-se de bens inservíveis e que seu descarte ou doação para a Cooperativa de Trabalho dos Profissionais do Aurá - COOTPA não trará prejuízos ao Estado.

Art. 2º - Os servidores a seguir, indicados pelas coordenações nas quais estão lotados para compor a referida Comissão, terão autonomia para desenvolver os trabalhos até a correspondente emissão de Laudo Técnico e realização de descarte/doação dos bens inservíveis.

I - EMLY HANNA SOUZA DA SILVA, matrícula nº 57213584-1, da Coordenação de Ações Educacionais Complementares - CAEC, representante da Secretaria Adjunta de Ensino - SAEN e Presidente da Comissão;

II - JOSICLEY CLÉLIO GUIMARÃES, matrícula nº 57224146-1 e CRISTIANE ANICETO SAMPAIO, matrícula nº 5947859-1, da Coordenação de Assistência ao Estudante - CAE, representantes da Secretaria Adjunta de Logística Escolar - SALE;

III - ROBERTO SOUZA DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 290831-1, da Coordenação de Recursos Materiais, Representante da Secretaria Adjunta de Logística Escolar.

Art. 3º - A Comissão, após designada, terá o prazo de 30 (trinta) dias para elaborar o Laudo atestando que os bens são inservíveis;

Art. 4º - Os membros da Comissão adotarão as medidas necessárias para fiscalizar e monitorar a saída dos bens inservíveis mediante o termo de doação.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
BELÉM, 21 DE OUTUBRO DE 2019

Profª Leila Freire

Secretária de Estado de Educação

BR 316, KM 0, Edifício A.C. Simões, Nº 500, 3º andar, Bairro: Castanheira - Belém - Pará - CEP: 66.645-000.

Fone: (91) 3201-5019/ 5127 Email: gabinete@seduc.pa.gov.br

Protocolo: 488512

PORTARIA Nº 244/2019-GAB/PAD BELÉM, 24 DE OUTUBRO DE 2019.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 - GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a Portaria 316/2018-GAB/PAD de 20 de novembro de 2018, publicada no DOE edição nº 33.744 de 22/11/2018;

CONSIDERANDO os fatos denunciados nos autos do Processo nº 1278380/2018 e anexos nº 1307332/2018, 1307343/2018, 1334577/2019, 1336402/19 e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 823/2019 da Procuradoria Geral do Estado - PGE/PA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 225, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

R E S O L V E:

I - DECLARAR NULIDADE PARCIAL do Processo Administrativo Disciplinar nº 316/2018-GAB/PAD de 20 de novembro de 2018, publicada no DOE edição nº 33.744 de 22/11/2018, a partir do interrogatório dos acusados às fls. 117;

II - CONVALIDAR os atos praticados anteriores às fls. 117, pela Comissão Processante;

III - DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor dos servidores H.B.P.C., matrícula nº 55586976-2 e A.R.P., matrícula nº 962864-3, pelo cometimento de transgressão, em tese, aos arts. 177, VI; 178, V, c/c 190, IV e XIII, da Lei Estadual nº 5.810/94;

IV - CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores FÁBIO HENRIQUE PAVÃO FREITAS, Mat. nº 57209935-1, TEREZINHA DO SOCORRO SARMAHO BANDEIRA, Mat. nº 303860-1 e CÉLIA REGINA SOUZA DA CRUZ, Mat. nº 761303-1, para, sob a presidência do primeiro, apurarem no prazo inicial de 60 (sessenta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período

do por conveniência e necessidade da Administração Pública;

V - DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;

VI - DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

PORTARIA Nº 243/2019-GAB/PAD BELÉM, 24 DE OUTUBRO DE 2019.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 - GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a Portaria 307/2017-GAB/PAD de 01/06/2017, publicada no DOE edição nº 33.387 de 02/06/2017;

CONSIDERANDO os fatos denunciados nos autos do Processo nº 938994/2015 e anexos nº 1115743/2017, 1189996/2017, 1196879/2018, 1210087/2018 e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 755/2019 exarado pela Procuradora do Estado - PGE/PA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 225, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

R E S O L V E:

I - DECLARAR NULIDADE PARCIAL do Processo Administrativo Disciplinar nº 307/2017-GAB/PAD de 01/06/2017, publicado no DOE edição nº 33.387 de 02/06/2017, a partir da republicação do edital de convocação, uma vez que não foram observados os princípios do contraditório e de ampla defesa.

II - DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor da servidora M.J.S.C., matrícula nº 400297-1, pelo cometimento de transgressão, em tese, ao que dispõem os arts. 177, VI; 178, V, XIV, XVI e XVII c/c art. 190, IV, X e XIII, da Lei 5.810/1994;

III - CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores MOISÉS BRAGA DO NASCIMENTO, Mat. nº 57225430-2, THIAGO MELO FRIAS, Mat. nº 57212475-1 e GLEICE DANIELE RATOL ALVES, Mat. nº 5902351-1, para sob a Presidência do primeiro, apurarem no prazo inicial de 60 (sessenta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

IV - DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;

V - DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

PORTARIA DE REDES. Nº431/2019-GAB/SIND. BELÉM, 24 DE OUTUBRO DE 2019.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 - GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 10/2019-GAB/SIND, de 17/10/2019, firmado pelo Sr. Presidente da Sindicância Processual, instaurada nos termos da PORTARIA Nº 69/2018-GAB/SIND de 26/06/2018, publicada no DOE, edição nº 33.646 de 28/06/2018, prorrogada pela PORTARIA Nº67/2018-GAB/SIND de 06/08/2018, publicada no DOE, edição nº 33.675 de 08/08/2018;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos necessários na busca da verdade real dos fatos, indispensáveis, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I - REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, de que trata a portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II - CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

PORTARIA DE REDES. Nº432/2019-GAB/SIND. BELÉM, 24 DE OUTUBRO DE 2019.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 - GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 10/2019-GAB/SIND, de 17/10/2019, firmado pelo Sr. Presidente da Sindicância Processual, instaurada nos termos da PORTARIA Nº 63/2018-GAB/SIND de 21/06/2018, publicada no DOE, edição nº 33.643 de 25/06/2018, prorrogada pela PORTARIA Nº 65/2018-GAB/SIND de 06/08/2018, publicada no DOE, edição nº 33.675 de 08/08/2018;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos necessários na busca da verdade real dos fatos, indispensáveis, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I - REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei